



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 437533
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tapira

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Prestação de contas da Câmara Municipal de Tapira, referente ao exercício financeiro de 1995.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara de 05/03/2015 (f. 177/178 v.), os conselheiros julgaram irregulares as contas e determinaram o ressarcimento aos cofres municipais no valor de R\$6.843,00 (seis mil oitocentos e quarenta e três reais) pelo Sr. Ronaldo Luis de Assunção, Presidente da Câmara à época.

A decisão transitou em julgado em 24/06/2016, conforme f. 181.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 630/2016 (f. 187/188), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 437533R684, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2017.

Mônica Fonseca Almeida Santos

Diretora em exercício da Secretaria do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 04/2016, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 27/09/2016